



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº016/2013**

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E  
NORMAS PARA A PROTEÇÃO E  
RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS  
(E BACIAS HIDROGRÁFICAS) NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece diretrizes e normas para a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais e das bacias hidrográficas de interesse do município para abastecimento da população atuais e futuras do município de João Lisboa, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos.

**Parágrafo único** – Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento ou uso múltiplo do público.

**Art. 2º** - São objetos da presente lei:

I – preservar e recuperar os mananciais de interesse do município de João Lisboa;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

II – compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;

III – promover uma gestão participativa, integrando setores e instâncias governamentais, bem como a sociedade civil;

IV – integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente;

V – Promover campanhas educativas, de conscientização e preservação sobre a importância dos mananciais.

**Parágrafo único** – As águas dos mananciais protegidos por esta lei são prioritárias para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

**Art. 3º** - Para os fins previstos nesta lei, considera-se **Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)** uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais de interesse do município para abastecimento público.

**Art. 4º** - As APRM's serão definidas e delimitadas mediante a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica e dos Mananciais de João Lisboa e por deliberação, encaminhado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CDR);

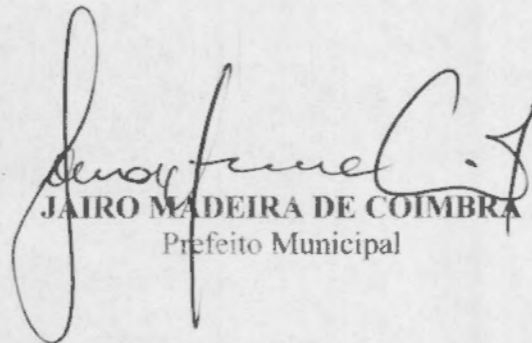
**Art. 5º** - A composição do órgão colegiado da APRM atenderá ao princípio da participação paritária dos representantes do legislativo, do município e da sociedade civil, todos com direito a voz e voto.


**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO  
DO MARANHÃO, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

  
JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
Em 17/12/2013  
  
Câmara Municipal de João Lisboa-MA  
CNPJ: 10 258 101/0001-10